



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.086

De 20 de fevereiro de 1962

Institue para realização anual, o Festival de Imprensa e Rádio de Araraquara.-

Artigo 1º - Fica instituído para a realização anual e obrigatória a cargo da Prefeitura, o Festival de Imprensa e Rádio de Araraquara que obdecerá ao disposto nesta lei.-

Artigo 2º - No setor de imprensa serão conferidos os seguintes prêmios:

- a) - melhor reportagem sobre assunto local - Prêmio Jornalista Antonio Corrêa da Silva;
- b) - melhor reportagem sobre tema nacional ou internacional publicada em jornal de Araraquara e redigida por elemento desta cidade - Prêmio Jornalista José da S. Goês - fundador da nossa imprensa;
- c) - melhor editorial, que se sobressair pela clareza de estilo, finalidade moralizadora, argumentação convincente e força para influenciar a opinião pública - Prêmio Jornalista João Silveira - fundador na nossa imprensa diária;
- d) - melhor charge, de autoria de elemento radicado em Araraquara - Prêmio Mário Ybarra de Almeida;
- e) - melhor cobertura sobre tema local, nacional ou internacional - Prêmio Victor Lacôrte;
- f) - melhor campanha meritória e desinteressada em favor de Araraquara, feita por jornal desta ou de qualquer outra cidade - Prêmio Dário de Barros;
- g) - melhor foto-reportagem de profissional residente nesta cidade - Prêmio Dorival Alves;
- h) - melhor suplemento - Prêmio Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo;
- i) - melhor colaborador - Prêmio Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo.

Artigo 3º - Cada premiado receberá, além da impor

*Auto. João Evangelista Ferraz
Pres. Au 47/60
Proc. 108/60*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

tância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mais um diploma de mérito e pequeno emblema intitulado "PENA DE OURO".-

Parágrafo único - Excetua-se o disposto na letra "h" do artigo 2º em que se conferirá ao órgão da imprensa apenas um diploma de mérito.-

Artigo 4º - Entre os elementos do Rádio serão conferidos os prêmios abaixo:

- a) - melhor reportagem - Prêmio José Araujo Qui rino dos Santos;
- b) - melhor programa humorístico - Prêmio Corné lio Pires;
- c) - melhor programa cultural ou educativo - Prê mio Maestro José Tescari;
- d) - melhor programa dramático - teatro ou novela Prêmio Francisco do Amaral Gurgel;
- e) - melhor programa musical - Prêmio José Picarol lo Filho;
- f) - melhor comentário esportivo - Prêmio Associa ção dos Cronistas Esportivos de Araraquara;
- g) - melhor comentário geral - Prêmio Jornalista Carlos Soares Pinto;
- h) - melhor locutor - Prêmio Roquete Pinto;
- i) - melhor animador - Prêmio Poeta Jorge Biller Teixeira.

Artigo 5º - Cada emissora, solicitada por ofício da Comissão enviará, gravados em fita os programas com os qua is pretenda concorrer aos prêmios, incluindo gravações dos lo cutores e animadores que essa emissora desejar inscrever para o concurso.-

Artigo 6º - A cada um dos classificados no artigo 4º será conferida a importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil aru zeiros) além de diploma de mérito e pequeno emblema intitulado "MICROFONE DE OURO".-

Parágrafo único - Excetua-se o disposto na letra "f" do artigo 4º em que se conferirá ao órgão de classe apenas um diploma de mérito.-

Artigo 7º - Separadamente, para a imprensa e o rádio, será classificada, ainda a melhor campanha publicitária sendo conferidos diploma de mérito aos promotores ou idealiza dores dela e aos fabricantes ou distribuidores dos produtos - anunciados. Esse prêmio se denomina "REVISTA PN" - Publicidade e Negócios".-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 8º - Sómente poderão concorrer os trabalhos divulgados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.-

Artigo 9º - Os jornais, radialistas e anunciantes - ou agentes de propaganda que desejarem participar do concurso entregarão à Prefeitura, até 15 de janeiro:

- a) - requerimento isento de selo e com firma reconhecida, pedindo a sua inscrição;
- b) - dois exemplares do jornal ou revista que publicou o trabalho ou gravação de programa ou roteiro por ele seguido;
- c) - atestado da emissora ou órgão, declarando que o autor pertence ao seu quadro de empregados - há mais de dois anos e que percebe remuneração

Artigo 10 - Não serão admitidos ao concurso, em hipótese alguma, os que exerceram a profissão de jornalista e radialista por méro diletantismo ou colaborador, ainda que remunerado neste ultimo caso, ressalvada a hipótese da letra "i" do artigo 2º devendo os candidatos pertencer a uma entidade de classe.-

Parágrafo único - Poderão, porém concorrer os que estiverem temporariamente afastados da profissão ou nela aposentados.-

Artigo 11 - Não haverá limite de número de trabalhos que cada concorrente poderá apresentar.-

Artigo 12 - A Comissão Julgadora será constituída por 2 (dois) jornalistas e 2 (dois) radialista saídos do quadro social da Associação dos Profissionais dos Profissionais de São Paulo e da Associação dos Radialistas do Estado de São Paulo, nomeados pelo Prefeito, desde que não tenham relação de emprego ou parentesco com nenhum dos concorrentes.-

Artigo 13 - As inscrições serão recebidas durante os meses de março e abril de cada ano.-

Parágrafo único - O Festival de Imprensa e Rádio - de Araraquara, deverá ser anualmente realizado, no dia 22 de agosto data em que se comemora a fundação da cidade.-

Artigo 14 - Os julgadores darão as notas, as quais serão fixadas publicamente, utilizando dos pesos "0" a "100" reputando-se desclassificados liminarmente os trabalhos que não atingirem o cômputo total de 300 pontos.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 15 - Presidirá a Comissão um elemento designado pelo Prefeito, mas que não terá direito à nota.-

Artigo 16 - As decisões da Comissão Julgadora serão inapeláveis.-

Artigo 17 - O Festival de Imprensa e Rádio de Araraquara deverá ser realizado em sessão solene.-

Artigo 18 - O Prefeito regulamentará esta lei dentro de 20 (vinte) dias.-

Artigo 19 - Fica o Prefeito autorizado a receber, em qualquer época doações de quaisquer importâncias em dinheiro, desde que com a finalidade de reverterem exclusivamente em favor do Festival de Imprensa e Rádio de Araraquara.-

Artigo 20 - Anualmente o Prefeito fará constar no orçamento os recursos próprios para cobrir as despesas com a execução da presente lei.-

Artigo 21 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.-